

PARECER N.º 28/CITE/2000

Assunto: Parecer prévio ao despedimento da trabalhadora grávida, Sra D. ..., nos termos do art.º 24.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção anexa ao Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio
Processo n.º 48/2000

I

1. ..., L.da, solicitou da CITE o parecer a que se refere o n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, supra referida. Junta cópia dos processos disciplinares que lhe foram instaurados.
2. A nota de culpa integra as seguintes acusações:
 - a) A trabalhadora, foi admitida em Novembro de 1998 para desempenhar tarefas *das quais tinha autonomia, respondendo apenas perante a gerência:*
 - *Pedido de propostas a fornecedores para prestação de serviços;*
 - *Avaliação e selecção das melhores propostas;*
 - *Adjudicação das propostas aos fornecedores após decisão da administração;*
 - *Planeamento dos pagamentos a fornecedores;*
 - *Emissão de cheques para pagamentos a fornecedores;*
 - *Recebimento e cobranças a clientes.*
 - b) Tendo a gerência verificado uma degradação da qualidade no desempenho das tarefas, foi alertada para corrigir a conduta e, na sequência de uma reunião rotineira, ocorrida em 2000.01.17, a gerência elaborou uma "Nota de Ocorrência" uma vez que *vários factos que chegaram ao conhecimento da gerência da ... no decurso do corrente mês de Janeiro ... é de supor que outras situações idênticas surjam, pelo que se irá proceder ao levantamento de todas as actuações da trabalhadora, com vista a eventual elaboração de Nota de Culpa em Processo Disciplinar.*
 - c) Instaurado o processo de inquérito, em 2000.01.24, foram detectadas irregularidades várias relacionadas com pagamentos a fornecedores segundo planos de pagamento elaborados com base no vencimento das facturas. Consistem tais faltas em omissão de pagar facturas há muito vencidas e pagar em duplicado outras.
 - d) Outra falta prende-se com uma adjudicação de um trabalho publicitário à proposta mais baixa. Por lapso, enviou um fax, em 2000.01.06, adjudicando o trabalho a outra que veio mais tarde exigir o pagamento daqueles serviços.
 - e) Também se refere que tratou desrespeitosamente um cliente muito importante da empresa, a
 - f) Durante o mês de Janeiro, faltou 3 dias e meio sem justificação.
3. Instaurado o processo disciplinar, foi a arguida notificada da nota de culpa, em 2000.03.24. Descrevendo as funções, referidas supra, e o comportamento *raíando a negligência* que vinha assumindo, a empresa particulariza as faltas cometidas pela arguida que se resumem ao seguinte:
 - Pagamento de factura em duplicado à empresa ... e à ...;
 - Não pagamento de uma factura, de Março de 1999, à empresa ... e à ..., de 99.05.05;
 - Não cumprimento da ordem de solicitar a remoção de um contentor da firma ... localizado em Vialonga. Foi removido um outro em Mem Martins que fazia falta;
 - Adjudicação de um painel "out door". Por proposta da responsabilidade da arguida foi adjudicada à ... a realização do trabalho. Mais tarde, verificou-se tratar-se de um lapso pois uma outra apresentava uma proposta mais barata a quem foi entregue o serviço. A arguida *não tratou de anular a encomenda* em tempo útil, tendo originado um prejuízo de PTE 83. 070.00 à ...;
 - A arguida tratou *de forma desrespeitosa, inconveniente e descortês* um dos clientes mais importantes da empresa, a ...
4. Na sua resposta, a arguida nega:
 - i. ter tido a autonomia referida pela empresa. As suas tarefas, no que respeita ao pagamento das facturas, consistiam em elaborar a listagem de facturas em atraso para o Sr. ..., sócio-gerente, *seleccionar aquelas que deveriam ser pagas e as que continuariam por pagar*. Tal listagem era retirada do computador, dotado de uma base de dados de

acesso pessoal e exclusivo do sócio-gerente, (consultada diariamente pelo Sr. ...) contendo toda a informação relativa à situação financeira e de tesouraria da empresa, com os registos dos pagamentos a fornecedores e recebimentos dos clientes, transferências bancárias, etc.. Assim, todos os factos praticados seriam de imediato conhecidos;

- ii. Nega igualmente que o pagamento em duplicado da factura à ..., ocorrido em Março de 1999, só agora tenha sido conhecido, porque deu na altura imediato conhecimento à gerência;*
 - iii. Quanto à factura não paga à ..., recebida em 2000.01.05, deveu-se a decisão do sócio-gerente na esperança de não ser no futuro obrigado a pagá-la;*
 - iv. Nega quaisquer responsabilidades na escolha da proposta da ..., porque foi o Sr. ... quem seleccionou e escolheu a proposta da ...;*
 - v. Nega ter efectuado quaisquer pagamentos em numerário pela razão simples de jamais ter dinheiro a seu cargo e os registos de pagamento a dinheiro estarem a cargo de outra colega;*
 - vi. Desconhece, por isso, o sucedido com a factura, de 99.03.25, da empresa ..., cuja sede está localizada no mesmo edifício da ... e sendo boas as relações entre as empresas;*
 - vii. Quanto à questão da remoção do contentor deu exacto cumprimento às ordens da Eng.^a ... e não do Sr. Nesta matéria refere ainda que os contentores eram alugados mensalmente. E se o contrato de aluguer não fosse renovado (por carta ou por fax) era retirado pela ... automaticamente;*
 - viii. Nega ter sido descortês com o Eng.^o ... da ... e afirma que tal fax nunca foi recebido na ... Afirma que se trata de uma carta encomendada pelo sócio-gerente da arguente, Sr. ..., ao seu amigo de infância e requer que seja junto aos autos o comprovativo de tal fax;*
 - ix. Afirma ter sido o seu estado de gravidez que desencadeou esta onda de choque e a perseguição de que foi e é alvo por parte da arguente, que desde o início da gravidez foi pressionada para "deixar" a empresa;*
 - x. Afirma que lhe foi sugerido pelo Sr. ... que "metesse baixa", e assim se mantivesse alegando gravidez de alto risco pois ele (gerente) trataria de tudo. Propôs-lhe também que ficando de baixa iria 2 vezes por semana à empresa dar formação à empregada entretanto admitida;*
 - xi. Mais propôs o gerente que assinasse um contrato com a empresa da sua mãe por ter um apoio à contratação, através do Centro de Emprego. E, quando acabasse a gravidez, voltaria a ser readmitida na ...;*
 - xii. Tendo recusado tais propostas;*
5. Refere a arguida ter sido transferida do seu posto de trabalho, em 2000.02.07, a partir de 15 do mesmo mês teve *sucessivas dispensas com vencimento* e, em 28, foi suspensa.
 6. Afirma por fim ter sido *sempre uma trabalhadora dedicada, aplicada e competente, não possuindo antecedentes disciplinares, muitas vezes trabalhou durante a hora de almoço, saía quase todos os dias depois do seu horário de trabalho sujeita depois de sair a constantes solicitações telefónicas da arguente*. Por outro lado, *o mérito, a dedicação e a competência da arguida levou inclusive a arguente a proporcionar-lhe alguns cursos de formação ao longo do ano de 1999*.
 7. Face ao conteúdo da defesa apresentada, a empresa considerou *algumas afirmações e acusações graves, que constituem grave ofensa à honra e consideração que são devidas ao gerente da ..., Senhor ..., e outras pessoas*.
 8. Considera a empresa que *tais afirmações e acusações constituem, de per si, ilícitos laborais, que deram origem a novo processo disciplinar*.
 9. A 2ª nota de culpa ocupa-se em indicar as ofensas constantes da resposta à 1ª nota de culpa que, em síntese, são as seguintes:
 - Ignóbil perseguição (o processo disciplinar);
 - Recurso a baixa fraudulenta (subornando se necessário o médico) alegando gravidez de alto risco;
 - Caso a *inspecção fosse a casa dela, ele, ... "resolveria o problema"*;
 - A ida da IGT à empresa se deve a denúncia da arguida face às pressões alegadas (em resultado da inspecção da IGT, a empresa instalou um extintor e uma indicação de saída de emergência);
 - Intenção de *apresentar queixa ao Ministério Público para averiguação de crimes cometidos*

neste processo pelo sócio-gerente ...;

- *A entidade patronal é má pagadora;*
 - *O gerente teve um comportamento anti ético e socialmente reprovável, de se tentar aproveitar da mudança de instalações de um fornecedor, para evitar pagar uma factura em dívida;*
 - *O fax foi encomendado ao amigo (que colabora na falsificação do documento) com altas responsabilidades na ..., portanto um documento falso para juntar ao processo disciplinar;*
10. *Estas afirmações e acusações da arguida, no entender da empresa, são graves e passíveis de sanção penal, art.ºs 180.º e 181.º do Cód. Penal.*
 11. *Conclui que o comportamento da arguida integra o preceituado nas alíneas b) e i) (e alíneas a), d) e e), para a 1.ª nota de culpa) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e violou os deveres consagrados na alínea a) (b) e f), da 1ª nota de culpa) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 49408, lesando voluntária e gravemente o direito à honra e consideração devido ao sócio-gerente da sua entidade patronal, e do Sr. ..., representante de um importante cliente quebrando irremediável e definitivamente a relação de confiança subjacente à relação de trabalho, impossibilitando, na prática, a subsistência do vínculo laboral.*
 12. *A trabalhadora na resposta à 2.ª nota de culpa reitera tudo o que afirmou na resposta à nota de culpa anterior.*
 13. *Foram arroladas testemunhas pelas partes.*

II

14. *Estamos perante dois processos disciplinares, ocasionado o 2.º por afirmações produzidas na defesa apresentada pela trabalhadora.*
15. *A arguida estrutura a sua defesa no facto de, por causa da sua gravidez, a empresa ter desencadeado acções de vários tipos para obter uma rescisão do contrato.*
16. *As faltas, e sua gravidade, elencadas na nota de culpa, e acima descritas assentam basicamente no grau de autonomia dada à arguida na execução das tarefas cometidas. Verifica-se, porém, que tal autonomia, a existir, era escassa e traduzida em redigir e enviar faxes (como se alcança da documentação junto aos autos) cujo conteúdo havia sido previamente determinado pela gerência. Igualmente, no que diz respeito a pagamento de facturas, manuseamento de cheques, aliás assinados (e verificados) pelo gerente, e outras comunicações.*
17. *Com efeito, e como a própria empresa afirma, o pagamento a fornecedores era feito após elaboração de um plano de pagamentos tendo em conta o prazo de vencimento das facturas, a cargo da arguida que retirava da base de dados do sistema informático (diga-se que, factura recebida para pagamento é carimbada e inserida no computador - declarações da D. ..., testemunha -) e aprovado pelo gerente em reunião *rotineira*. Igualmente, a trabalhadora D. ..., testemunha, refere que tanto a arguida como a declarante tinham autonomia, não para decidir, mas para executar as suas tarefas no âmbito das instruções recebidas.*
18. *Do mesmo modo, era a gerência que determinava quem deveria ser consultado para fornecimentos, quem escolhia ficando apenas à arguida, ou outro colega a tarefa de comunicar a adjudicação.*
19. *Por outro lado, em sede de pagamento(s) duplicado(s), dadas as boas relações entre as empresas e a comunicação do lapso imediata, a ... não sofreu dano algum porque a quantia paga a mais foi devolvida por transferência bancária.*
20. *Quanto à descortesia havida, numa conversa telefónica, com um cliente importante e relatada em impresso próprio para transmissão por fax, mas entregue em mão à Eng.ª ..., não há prova junto ao processo para além do fax.*
21. *Sem referir da prescrição ou caducidade de algumas das faltas de que a arguida vem acusada, ocorridas no 1.º semestre de 1999, importa sublinhar que nesse período a arguida era considerada boa trabalhadora, tendo inclusive, frequentado um curso destinado a licenciados.*
22. *Cabe agora indagar da gravidade da conduta da trabalhadora, isto é, se este comportamento atrás descrito é susceptível de provocar uma crise de tal forma grave na relação de trabalho que inviabilize, como soe dizer-se, a sua subsistência, ou seja, se preenche os requisitos estabelecidos no n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, para que constitua justa causa de despedimento.*
23. *Entende a arguida que não. Na verdade, a natureza das faltas, atentas as funções*

desempenhadas, de mera execução de decisões superiores (o pagamento em duplicado foi atempadamente conhecido, quer pelo controlo dos cheques emitidos para pagamento, quer pelo domínio da base de dados a exercer por um criterioso gestor), constituem meros lapsos de quem normalmente desempenha este tipo de funções, de resto sem quaisquer prejuízos para a empresa. Ora, estas circunstâncias não permitem, de modo algum, concluir que não existe outra alternativa no leque das sanções disciplinares possíveis.

24. Também no que diz respeito à adjudicação do "out door" não cabe na "autonomia" da arguida decidir sobre a escolha do adjudicatário. A arguida, cumprindo instruções, em 2000.01.07, redige e assina o fax comunicando à ... adjudicação. Não consta do processo prova de que o trabalho foi adjudicado a outrem, quais os seus custos e prova de que houve prejuízo.
25. Em relação ao 2.º processo disciplinar instaurado com base nas afirmações produzidas na defesa, que a arguente considera injuriosas e difamatórias, temos que a arguida, na defesa apresentada, querará significar que a "falta" foi ter engravidado e ter sido pressionada a deixar a empresa de qualquer forma. Se bem que tais afirmações possam ser graves, a arguida, dadas as circunstâncias, por se admitir que o assunto não fosse tratado perante terceiros, alega e demonstra com a prova possível que é o depoimento do marido, ouvido como testemunha. O mero facto de se referir que uma asserção é difamatória, mesmo instaurando novo processo disciplinar, não é suficiente para demonstrar que o seja, e é à entidade patronal que cabe demonstrar que há justa causa para despedimento, o que não fez.

III

26. Assim, considera-se que a entidade empregadora não ilidiu a presunção do n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 4/84, pelo que a CITE emite parecer desfavorável ao despedimento da trabalhadora Sra D.
...

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 28 DE AGOSTO DE 2000